



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PEN)

EMENDA 01 - CESC

SUBSTITUTIVO
DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA
aos Projetos de Lei n.º 641/2011, 643/2011 e 644/2011.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As unidades de saúde da rede pública e privada do Distrito Federal ficam obrigadas a realizar o exame denominado Oximetria de Pulso (teste do coraçõzinho) nos recém-nascidos, para detecção de cardiopatias congênitas.

Art. 2º O exame de que trata esta Lei será realizado entre vinte e quatro e quarenta e oito horas após o nascimento da criança, anteriormente à alta hospitalar.

Art. 3º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis:

I – no caso de pessoas jurídicas de direito público, às penalidades previstas na legislação específica;

II – no caso de pessoas jurídicas de direito privado, multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na primeira ocorrência, aplicada em dobro a cada reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata esta Lei será atualizado anualmente pela variação do IGPM-FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Deputado Prof. Israel Batista
Relator

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 23, Brasília - DF
Fone: (61) 3348.8230

E-mail: dep.profisraelbatista@cl.df.gov.br

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
DL nº	641 / 2011
Folha nº	12
Matricula:	16.908 Rubrica: